



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 136/95

De 27 de Novembro de 1995.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de Convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

214
R

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DO OFÍCIO DE MOITA BONITA
registrado em nº
do livro nº
de 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VII - doações em espécies feitas diretamente do Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as // receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo(a) (Órgão da Administração Pública Municipal), sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal).

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, // projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de Programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

218

RECEBIMOS DO OFÍCIO UNICO DE DOCUMENTOS
para registro do livro N.º _____
do registro N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de assistência social; VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ARTÓRIO DO OFÍCIO MUNICÍPAL DE MOITA BONITA
do hoje para registro no livro N.º
N.º de registro do registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se), em
27 de Novembro de 1.995.

Jose Barreto de Souza
JOSÉ BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Costa
MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MOITA BONITA			
Apresentado hoje para registro	Registrado sob nº 60		
Apontado sob nº de ordem 60	do livro B	N.º 02	Fls. 215/218
do protocolo A. N.º B	do registro Integral		
Moita Bonita - SE,	14	de	Marco de 2012
Oficial de Registro			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
EMOL MEN. ORS	65,00 +
FERD PS	13,00 +
Nº SE	DA-0122712
GUIA Nº	17112000014f

Encarregado do Cartório
Escritura Autorizada
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
DE MOITA BONITA - SE